

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: MAB REFEIÇÕES LTDA, empresa com sede na Rua Nordestina, nº 220, Jiquiá, CEP 50.771-580, Recife/PE, inscrita no CNPJ nº 26.236.863/0001-56, representada neste ato, pelo Sr. Sidney Crepaldi, inscrito no CPF sob nº 069.830.318-06.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Fornecimento de Refeições Transportadas, para atender às demandas da UPA Imbiribeira, Recife/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato o Fornecimento de refeições aos prepostos, empregados e prestadores de serviço da **CONTRATANTE**, produzidas e entregues sob a responsabilidade da **MAB REFEIÇÕES LTDA**, dentro dos mais rígidos padrões de qualidade e higiene, conforme as cláusulas previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá ocorrer em favor da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho - UPA Imbiribeira - Recife/PE, em atinência às normas técnicas que disciplinam o seu funcionamento e aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo - As refeições deverão ser disponibilizadas para distribuição em caixas térmicas HOTBOX, na UPA Imbiribeira, Recife/PE, a cada dia, nos seguintes horários: 06h00 para o desjejum; 11h00 para o almoço; e 18h30 para a ceia.

Parágrafo terceiro - As refeições fornecidas, guarnições e complementos, bem como a gramatura na preparação dos alimentos deverão estar sempre de acordo com a previsão dos cardápios devidamente elaborados por profissional de nutrição e previamente definidos entre as partes, em periodicidade quinzenal.

Parágrafo quarto - Fica assegurado à **CONTRATANTE** a alteração do cardápio, respeitada a especificação de fornecimento de refeição (anexa ao contrato). No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do cardápio, a **CONTRATANTE** poderá sugerir à **MAB REFEIÇÕES** alterações do cardápio, que serão avaliadas e negociadas entre as partes.



Parágrafo quinto – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços de nº 003/2021, firmado entre o SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaira – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA Imbiribeira, Recife/PE.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DO VALOR

Cláusula 3ª – O valor unitário devido à **MAB REFEIÇÕES** por refeição fornecida será faturado de acordo com a tabela abaixo, sendo garantido o consumo mínimo diário pré-estabelecido entre as partes:

Refeição	Unidade de medida	Quantidade mínima diária	Valor
Desjejum paciente	unidades	20	R\$ 7,45
Desjejum colaboradores	unidades	40	R\$ 2,65
Almoços pacientes	unidades	10	R\$ 11,15
Almoços colaboradores	unidades	80	R\$ 11,15
Ceias pacientes	unidades	10	R\$ 9,00
Ceias colaboradores	unidades	40	R\$ 9,00
Suco sem açúcar	Litros	15	R\$ 2,75
Suco com açúcar	Litros	20	R\$ 2,86

Parágrafo primeiro – É parte integrante do presente contrato o Anexo I - Composição e gramagem alimentar.

Paragrafo segundo - As partes CONTRATANTES concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, quando, comprovadamente, as alterações supervenientes na conjuntura sócio-econômica vierem a afetar as condições definidas no presente instrumento.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA IMBIRIBEIRA, firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE

PERNAMBUCO, obrigando-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, 05 (cinco) dias, contados após o efetivo recebimento dos recursos financeiros, quer oriundos do Estado ou da União, observada a necessidade prévia da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA IMBIRIBEIRA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª - O presente instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início em 01/09/2021 e término em 31/08/2022, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Parágrafo Primeiro – A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de nº 003/2021 firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ensejará a

rescisão do presente contrato, imediatamente, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO** ou pagamento de multa.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de renovação do Contrato de n.º 003/2021 firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o contrato será renovado automaticamente por igual período.

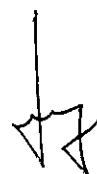
Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 10ª - Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.



i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 13ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 15ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações



técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

“práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

a) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

b) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

c) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

d) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO VIII
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 20ª Independentemente das demais obrigações assumidas neste instrumento pela **CONTRATADA**, esta deve ainda:

- a) Apresentar no final do mês, à **CONTRATANTE**, para sua conferência e assinatura, o relatório de fornecimento de refeições, emitidos para efeito de controle;
- b) Manter em perfeito estado de higiene/conservação e limpeza, todas as instalações do refeitório da **CONTRATANTE**, inclusive móveis postos à sua disposição, os quais, serão devolvidos em perfeito estado, no caso de rescisão contratual por iniciativa de qualquer uma das partes.
- c) Utilizar mão-de-obra devidamente registrada, assumindo a integral e exclusiva responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas de seus prepostos e/ou empregados, que atuam ou que venham a atuar na execução do objeto deste contrato.
- d) Manter e repor nas instalações da **CONTRATANTE**, todo o material e/ou equipamento necessário para o fornecimento das refeições, inclusive pratos, mesas, cadeiras, copos e demais utensílios;
- e) Fornecer os gêneros alimentícios no quantitativo contratado; e disponibilizar pessoal de serviço em número adequado para realizar o atendimento durante as refeições e a limpeza posterior;
- f) Manter supervisão técnica e nutricional, e tudo o mais que se fizer necessário, dentro dos padrões de higiene, segurança e confiabilidade, para que seja feita a correta execução dos serviços objeto deste contrato.
- g) Transportar as refeições acondicionadas em caixas térmicas (que mantém a temperatura); utilizar para o transporte das refeições veículos fechados e revestidos de material liso, resistente, impermeável, atóxico e lavável; manter os veículos desinfetados;
- h) Não transportar junto com os alimentos qualquer substância que possa contaminá-los ou corrompê-los, nem os colocá-los diretamente no piso do veículo;
- i) Cumprir com os horários fixados neste contrato;
- j) Comprovar, quando solicitado, o registro e regularidade de seu(s) nutricionista(s) envolvido(s) na prestação dos serviços, junto ao Conselho Regional;
- l) Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e crachás de identificação, a todos os seus funcionários, nas dependências da **CONTRATANTE**.

Cláusula 21ª – independentemente das demais obrigações assumidas neste instrumento pela **CONTRATANTE**, esta deve, ainda, colocar à disposição da **CONTRATADA** as áreas necessárias para as atividades e fornecimento de alimentação em condições compatíveis com as exigidas pelas autoridades



sanitárias, trabalhistas e de segurança; mantê-las em bom estado de conservação; providenciar os alvarás exigidos por lei.

SEÇÃO IX CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 23ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 24ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.



**SEÇÃO X
DO FORO**

Cláusula 25ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador/Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

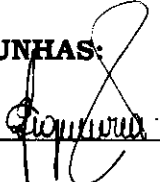
Salvador, 01 de Setembro de 2021.

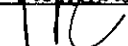


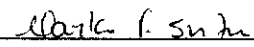
CONTRATANTE

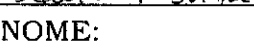

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



NOME: 
CPF: 019.395.835-00



NOME: 
CPF: 116.362.365-51

ANEXO I

1. VOLUME DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME DIÁRIO
Desjejum paciente	Unidades	20
Desjejum Colaboradores	Unidades	40
Almoços Pacientes	Unidades	10
Almoço Colaboradores	Unidades	80
Ceias Pacientes	Unidades	10
Ceias Colaboradores	Unidades	40
Suco sem açúcar	Litros	15
Suco com açúcar	Litros	20

2. COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESJEJUM

- Proteína (uma opção)
- Cuscuz, macaxeira ou inhame
- Suco sem açúcar (5L)

LANCHE

- Pão francês com acompanhamento (queijo ou fiambre)

ALMOÇO

- Proteínas (duas opções diárias)
- Salada
- Feijão (feijão regional, feijão preto ou feijão macassar)
- Arroz (arroz branco ou arroz temperado de variados tipos)
- Macarrão
- Farinha e farofa;
- Sobremesas: frutas tropicais ou doces (pudim, mousse, brigadeiro, picolé, docinhos, etc.)
- Suco com açúcar (12L)
- Suco sem açúcar (5L)

CEIA

- Proteína

- Tubérculo
- Sopa
- Pão
- Suco com açúcar (8L)
- Suco sem açúcar (5L)

3. GRAMAGENS UNITÁRIAS “IN NATURA”

PROTEÍNAS PARA ALMOÇO E JANTAR:

- Carne bovina:
 - Para assar 150g
 - Para grelhar 150g
 - Para cozido 150g
 - Moida 150g
- Carne de aves
 - Peito com osso 200g
 - Coxa com sobrecoxa 200g
 - Sem osso 200g
- Peixes
 - Filé 150g
 - Postas 200g
- Outros
 - Arroz 100g
 - Feijão 70g
 - Legumes cozidos 100g
 - Verduras cruas 50g
 - Macarrão 60g
 - Suco 300ml



4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PREPARAÇÕES

- Mesa térmica para alimentos quentes;
- Mesa fria para saladas;
- Refresqueiras para bebidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- A MAB Refeições se responsabilizará pela decoração do refeitório;
- Equipar o refeitório com mesa térmica, 04 mesas plásticas e 12 cadeiras plásticas;
- Entregar em horário compatível com a necessidade do cliente, garantindo a pontualidade.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Colocar à disposição da **CONTRATADA**, as áreas necessárias para as atividades e fornecimento de alimentação em condições compatíveis com as exigidas pelas autoridades sanitárias, trabalhistas e de segurança, ficando sob sua responsabilidade a elaboração e aprovação do projeto arquitetônico junto aos órgãos competentes, providenciar perante o órgão de saúde pública, do meio ambiente, bombeiros, etc., os alvarás exigidos por lei, e toda e qualquer providência necessária para perfeita execução da atividade objeto deste contrato;
- Dedetização periódica do ambiente.

7. CUSTO FINAL DO PRODUTO

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
Desjejum paciente	R\$ 7,45
Desjejum colaboradores	R\$ 2,65
Almoços Pacientes	R\$ 11,15
Almoço Colaboradores	R\$ 11,15
Ceias Pacientes	R\$ 9,00
Ceias Colaboradores	R\$ 9,00
Suco sem açúcar	R\$ 2,75
Suco com açúcar	R\$ 2,86

8. FORMA DE PAGAMENTO

- Os valores dispostos acima serão faturados mensalmente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mediante a emissão de nota fiscal e boleto bancário, da seguinte forma:
 - a. Fornecimento do dia um ao dia trinta; o faturamento será efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente, com vencimento do boleto entre os dias vinte e trinta do mês da emissão da nota fiscal.